**PROJETO DE LEI N°\_\_\_, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DO PROGRAMA TRANSPORTE PELA VIDA, QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO COMBUSTÍVEL PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER E HEMODIÁLISE”.**

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizada a criação do Programa Transporte pela Vida no âmbito do Município de Sumaré.

**Parágrafo único.** O Programa Transporte pela Vida consiste no pagamento, por parte do Poder Público Municipal, do benefício denominado Auxílio Combustível, aos pacientes em tratamento de câncer e hemodiálise que estiverem devidamente enquadrados nas condições estabelecidas por esta Lei, para utilização de transporte próprio no deslocamento necessário ao tratamento contínuo.

**Art. 2°** O Auxílio Combustível será oferecido aos cidadãos devidamente cadastrados no Programa Transporte pela Vida, cujo cadastro será efetuado na repartição pública municipal responsável, e que atenderem os seguintes requisitos:

I - Comprovação de domicílio no município de Sumaré/SP;

II - Comprovação, através de laudo médico, do acometimento por câncer ou insuficiência renal, e da exigência, respectivamente, de tratamento oncológico contínuo ou procedimento de hemodiálise;

III – Comprovação, através de documento de encaminhamento do médico responsável, do local de tratamento e frequência das sessões;

IV - Comprovação de renda familiar mensal de até 05 salários mínimos, da família domiciliada na residência do beneficiado;

V - Cadastro do veículo a ser utilizado no transporte do beneficiário, que deverá estar com a documentação e obrigações legais e tributárias devidamente regularizadas, sendo permitido o cadastramento de apenas 1 (um) veículo por beneficiário.

**Art. 3°** O Auxílio Combustível atenderá às necessidades específicas de cada caso, e será calculado considerando a frequência do tratamento e a distância entre a residência do beneficiário e o local do tratamento específico, quando este ocorrer dentro dos limites do município ou em cidades circunvizinhas.

**Art. 4°** O Auxílio Combustível será concedido ao beneficiário por meio de Cartão Vale-Combustível, que estará vinculado exclusivamente ao veículo cadastrado no programa, aceito nos postos de combustível do Município de Sumaré.

§1º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, para o cumprimento dos objetivos desta Lei, convênios e parcerias com postos de combustíveis localizados no Município de Sumaré.

§2º A critério do Prefeito Municipal de Sumaré, mediante despacho fundamentado, e respeitadas as demais exigências legais, o Auxílio Combustível poderá ser concedido através de reembolso financeiro, condicionado à apresentação das Notas Fiscais referentes às despesas realizadas com o transporte pelo paciente beneficiado para a finalidade pertinente.

**Art. 5°** A renovação do benefício estará condicionada à avaliação periódica semestral, cujos critérios serão os mesmos exigidos na ocasião do cadastramento, conforme artigo 2º desta Lei.

**Art. 6°** Importará na interrupção do benefício:

I - O uso indevido do Cartão Vale-Combustível, em desconformidade com as exigências legalmente estabelecidas;

II - A comprovação de má-fé, em caso de apresentação de documentação falsa nos momentos do cadastramento, da renovação, ou da comprovação de despesas realizadas;

III - O não comparecimento à avaliação periódica, e o consequente não cumprimento das exigências para renovação;

IV - A interrupção do tratamento por iniciativa própria, sem consentimento médico, bem como a ausência injustificada nas sessões de tratamento.

**Art. 7°** O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, quais unidades, Secretarias, Órgãos e Departamentos serão responsáveis por cada procedimento necessário ao pleno cumprimento deste programa, bem como os respectivos valores do Auxílio Combustível a serem concedidos em cada caso.

**Art. 8°** As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 9°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para a apreciação dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a criação do Programa Transporte pela Vida no âmbito do Município de Sumaré.

O objetivo desta proposição é conceder, através do benefício denominado Auxílio Combustível, maior autonomia aos populares que necessitam de transporte público em horários e condições específicas para cumprirem com seus tratamentos de saúde.

Estima-se que, atualmente, cerca de 1.000 pessoas no Município de Sumaré necessitam deste tipo de transporte. A proposta visa promover o resgate da autoestima e da dignidade da pessoa humana, dando melhores condições de locomoção e de acesso ao tratamento às pessoas portadoras de câncer e insuficiência renal, que muitas vezes já estão totalmente debilitadas física e emocionalmente pelas condições de sua saúde.

Além disso, a iniciativa proporcionará uma forma de descentralização da prestação deste serviço. Portanto, ao mesmo tempo que oferecerá mais autonomia ao munícipe necessitado que está enquadrado nos critérios da Lei, desafogará o setor que atualmente presta esse serviço, melhorando a qualidade do transporte aos mais carentes, com a ampliação da disponibilidade de vagas nos veículos hoje existentes.

O impacto financeiro do Programa Transporte pela Vida no orçamento municipal será suprido pelas economias geradas com a redução da despesa com transporte utilizado atualmente para a mesma finalidade.

Sendo assim, solicito, respeitosamente, apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**